CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, s/n – Centro – Barro Duro/ PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES**, portadora do RG nº 1.740.881 SSP/PI e do CPF nº 846.135.643-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** Sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – sob o nº 0040/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.371.585/0001-75, com endereço profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 333/N, Sala 401 – Ed. Luiz Fortes – Teresina/PI, neste ato representa pela sócia **CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA**, Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – sob o nº 7.345, portadora do RG nº 1.806.405 SSP/DF e CPF nº 901.897.361-00, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica** pela CONTRATADA, sem vínculo empregatício de qualquer espécie, sem exclusividade e subordinação hierárquica, podendo atuar tanto no âmbito administrativo quanto na esfera judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, realizado nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais**, perfazendo o **total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária para a conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 3506-8, Conta Corrente nº 41.032-2.**

3.3. No caso de necessidade de prestação de serviços fora do Município de Barro Duro/PI ou de Teresina/PI, a CONTRATADA fará jus a diária, a ser paga no mesmo valor da diária fixada para a Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 02.03.2020 a 31.12.2020.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Barro Duro/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barro Duro/PI, 02 de março de 2020.

Antonia Cleia Abreu Vilela Rodrigues

ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI

Contratante

Isabelle

FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA
OAB/PI nº 7.345
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel de Sousa Ramos CPF: 611.555.903-09

Nome: [illegible] CPF: 050 709 463-15

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 03.226.988/0001-08
Rua Julia Maria de Jesus, Nº 502 – Centro CEP: 64.178-000
Morro do Chapéu do Piauí-PI

PRIMEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPEU DO PIAUI E O ESCRITÓRIO PESSOA FÍSICA FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 021.745.223-06, Advogado Inscrito na OAB Nº 15458 com escritório de advocacia na Cidade do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPEU DO PIAUI CNPJ (MF) 03.226.988/0001-08, Rua Julia Maria de Jesus, 502, CENTRO, *MORRO DO CHAPEÚ DO PIAUÍ*- PIAUÍ-PI.

CONTRATADO: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 021.745.223-06, Advogado Inscrito na OAB Nº 15458 com escritório de advocacia na Cidade do Morro do Chapéu do Piauí-PI.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº **002/2019**, resultante da Inexigibilidade nº **002/2019**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **002/2019**, o qual visa à contratação de serviços especializado advocatícios e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal(Câmara de Vereadores de MORO DO CHAPEU DO PIAUI-PI), para o contratante a serem realizados pelo CONTRATADO consistente no acompanhamento de atos legislativos e administrativos, bem como consultoria, emissão de parecer e assessoria jurídica, além da propositura e acompanhamento de ações cabíveis e defesa em geral naquelas em que esta figurar como demandada ou requerida. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MORO DO CHAPEU DO PIAUI-PI, 06 de janeiro de 2020.

MOIZES RODRIGUES SOARES
VEREADOR PRESIDENTE – CM MORO DO CHAPEU DO PIAUI
CONTRATANTE

FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, CPF Nº 021.745.223-06,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº: 01/2020

LEIA-SE:

CONTRATO Nº: 05/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI

CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 28.371.585/0001-75.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

VIGÊNCIA: 02/03/2020 até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES
Presidente
CONTRATANTE

FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 28.371.585/0001-75
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI

CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 28.371.585/0001-75.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

AMPARO LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93.

Barro Duro/PI, 02 de março de 2020.

_____
Presidente da CPL